



**LEI MUNICIPAL Nº 1.412, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.**

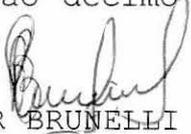
“Dispõe sobre a alteração do Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pedro Canário, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL** de Pedro Canário-ES, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

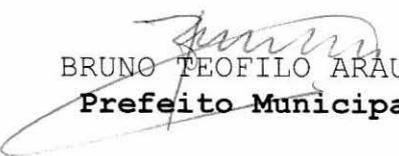
**Art. 1º** Fica alterado o Plano de amortização para equacionamento de déficit atuarial indicado no **Parecer Atuarial do exercício de 2020**, o qual passa a utilizar o **Limite de Déficit Atuarial (LDA)** calculado pela **Duração do Passivo (DP)** com a **alíquota de 9,20% em 32 anos**, nos termos da Portaria do **Ministério da Fazenda nº 464 de 19/11/2018**.

**Art. 2º** - O plano de amortização de que trata o caput será revisto em avaliações atuariais anuais, cuja alíquota poderá ser alterada por ato do chefe do Poder Executivo o qual conterà o anexo com planilha de amortização.

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao décimo nono dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

  
RANSMILLER BRUNELLI CAMPORESI  
**Secretário Municipal de  
Governo**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao décimo nono dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte.

  
BRUNO TEOFILO ARAUJO  
**Prefeito Municipal**